

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4409/93 N.º 966 de 02/07/1993  
de 29 de junho de 1993

Autoriza o Poder Executivo a assinar, como interveniente, termo de parcelamento de dívida da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM para com o Instituto Nacional do Seguro Social e dá providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

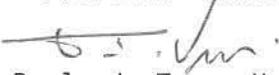
Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, termo de parcelamento ou reparcelamento de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. da Empresa Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, na forma da Lei Federal nº 8620/93, de 05 de janeiro de 1993, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação dos Municípios, até o limite do débito que porventura não foi quitado na data.

Artº 2º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

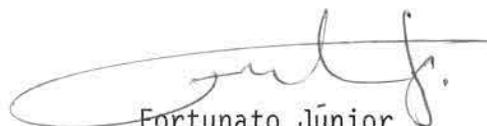
Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de junho de 1993.

  
Ângela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Paulo de Tarso Venceslau  
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos